



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*"Transparência à serviço da população"*

**ESPÉCIE: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.**

À consideração desta Comissão é submetido os presentes processos relativos a **DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ**, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## **I – RELATÓRIO**

Em análise foram recebidos, os **Projetos de Lei Ordinária do Executivo Nº 35, 37, 38, 39 e 40 do ano de 2023**, todos destinados a **DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ**.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso "III"**, compete

a) apreciar e emitir parecer;

1 - Sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito de uso real de bens imóveis de propriedade do município;

2 - Sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

3 - Sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

4 - Sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

5 - Examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao município.

Os processos foram encaminhados tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de **EXTRAORDINÁRIO**, mediante sua deliberação.

## **II - PARECER**

As matérias em análise vem amplamente regulamentadas e de fato são do interesse do município. Não existe qualquer impedimento com relação ao processo, tendo em vista que as matérias tratadas nos **Projetos de Lei Ordinária do Executivo Nº 35, 37, 38, 39 e 40 do ano de 2023**, se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, em especial a Lei Municipal Nº 519 de 27 de novembro de 2002 e suas posteriores alterações, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo. Verifica-se também que



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*"Transparência à serviço da população"*

os processos se harmonizam com os princípios do nosso Direito e seguem as normas da técnica legislativa.

### III - CONCLUSÃO

Portanto, esta comissão pronuncia-se **FAVORÁVEL**, e dessa forma entendemos, que os mesmos estão aptos a tramitarem regularmente por essa Casa Legislativa.

**TARUMÃ, 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

**RONALDO LEITE NOGUEIRA  
SEPULVEDA**  
Presidente da Comissão  
**FAVORÁVEL**

**SOLANGE CARON**  
Membro  
**FAVORÁVEL**

**KELLY BARATELA**  
Relator  
**FAVORÁVEL**

